



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento programa do SAAEMB para o exercício de 2022 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto do Município de Buritama, junto a autarquia SAAEMB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, crédito adicional suplementar ao orçamento programa do exercício de 2022, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, na importância de **R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, para reforço da seguinte dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00 SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA – SAAEMB				
			UNIDADE EXECUTORA: 04.03.00 – DIVISÃO DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
			FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-2.202	
FICHA	FONTE	CAT.ECON.	ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
		2.202	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	
0025	04	3.3.90.30.01	Material de Consumo	90.000,00
0027	04	3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	210.000,00
		TOTAL		
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO – SUPLEMENTAÇÕES	300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial abertos pelos artigos 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, do orçamento geral do município, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser apurado no corrente exercício, no valor de **R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, das seguintes contas de receitas:

1.7.1.8.01.2.1 Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - FPM	Fonte:01-Rec.Próprio Valor do Excesso	Valor R\$ 1.000.000,00
--	--	---------------------------

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, de receitas do orçamento geral do município, não comprometendo assim a execução das metas previstas no orçamento corrente.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de agosto de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARIMBO MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"

-01-Set-2022-17:14-000267-1/2



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento programa do SAAEMB para o exercício de 2022 e dá outras providências"**, e que se faça a apreciação através de Sessão Ordinária, agendada para esse fim.

Formulamos o presente especialmente para propôs a suplementação de dotações orçamentárias, em atendimento a pedido do SAAEMB, visando a continuidade da prestação de serviços de saneamento básico de nosso município.

A presente propositura utiliza-se de recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais) por conta da tendência de excesso a ser registrado nas seguintes fichas de receitas:

1.7.1.8.01.2.1	Fonte:01-Rec.Próprio	Valor R\$
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota mensal - FPM	Valor do Excesso	1.000.000,00

O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro fica dispensado, tendo em vista tratar-se continuidade de ações constantes do programa de governo em execução, que não comprometerá as ações previstas nas peças de planejamento.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal